

**CÁLCULO DAS MULTAS (Decreto Estadual nº 53.202/2016)**

Este anexo especifica os valores de multas que devem ser aplicadas quando verificadas as infrações cometidas contra o meio ambiente descritas nos artigos 35 a 113 do Decreto Estadual nº 53.202, de 26 de Setembro de 2016, que regulamenta os artigos 99 a 119 da Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 e os artigos 35 a 37 da Lei nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994.

I- Para as infrações descritas nos artigos 40, 51, 88, 109 e 110 o valor da multa simples está estabelecido no próprio artigo.

II - Para as infrações descritas nos artigos 35 a 38, 50, 55 a 60, 62 a 66, 68, 71 e 81 e 113, a fórmula de cálculo consta definida no próprio artigo, ou seja, basta multiplicar o valor estabelecido em reais pela unidade de medida (indivíduo, hectare ou fração, quilograma, metro cúbico, metro estereó, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros, etc.). Em alguns artigos há acréscimos conforme as especificidades da infração, o que deverá ser observado pelo agente atuante.

III- Para as infrações descritas nos artigos 72, 73, 75 a 78, 80, 82, 83, 86, 89, 91 a 95, 97 e 101 a 103, aplicáveis a empreendimentos sujeitos ao licenciamento e para os quais há uma amplitude de valores possíveis, aplica-se a fórmula de cálculo descrita no item 1, a seguir.

IV- Para as infrações descritas nos artigos 39, 41 a 49, 53, 54, 61, 67, 74, 79, 84 a 85, 87, 90, 96, 98 a 100, 104, 106 a 108, 111 e 112 para os quais também há uma amplitude de valores possíveis, porém não são aplicáveis os conceitos de porte e potencial poluidor do empreendimento no cálculo da multa, aplica-se a fórmula de cálculo descrita no item 2, a seguir.

**1- Fórmula de cálculo do valor da multa a ser aplicada pelo agente atuante para o caso III:**

$$\text{Multa} = (\text{VIG} + A) + \{A * [(\sum \text{agravantes}) - (\sum \text{atenuantes})]\}$$

**Onde:**

**VIG** = Valor inferior do grupo do respectivo artigo do Decreto Federal, conforme estabelecido no item 1.1.

**A** = Valor inicial do cálculo, estabelecido a partir da Tabela de Proporção e dos limites por artigo e grupo conforme detalhado no item 1.2.

$\Sigma$ agravantes = B + C + D + E + F + G + H, conforme detalhado no item 1.3.

$\Sigma$ atenuantes = I + J + K + L, conforme detalhado no item 1.4.

**1.1.- Estabelecimento de Grupos de Multa e estratificação inicial**

Para imposição e gradação da penalidade de multa, inicialmente, estratifica-se a amplitude de valores previstos nos artigos, definindo-se Grupos de Multa, conforme a gravidade do fato, em atendimento ao Art. 107º da Lei Federal 11.520/2000.

**GRUPO I:**

- a) Infração promoveu risco à saúde humana;
- b) Atividades não licenciáveis;
- c) Construir, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes: empreendimentos que não necessitem de licenciamento ambiental através do instrumento EIA-RIMA, de acordo com a listagem da Resolução CONAMA nº 001/86;
- d) No caso de bens minerais, toda a atividade de Lavra de Rocha Para Uso Imediato Na Construção Civil até 100 ha (cem hectares) requeridos ao DNPМ e operação de dragas.

**GRUPO II:**

- a) Infração promoveu dano à saúde humana;
- b) Construir, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, listados na Resolução CONAMA nº 001/86 (sujeitos a EIA/RIMA), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes;
- c) Acidentes ambientais (rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos, industriais, os ocorridos em depósitos de produtos químicos, incêndios/queimadas, entre outros), que venham causar dano à saúde, à segurança, à biota, ao bem-estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente ou a saúde pública;
- d) Causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural impróprias para ocupação;
- e) Causar, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e até 7 (sete) dias, suspensão de abastecimento público de água para consumo humano, em razão de contaminação do recurso hídrico, independentemente dos órgãos públicos de abastecimento atender a área afetada por sistema alternativo;
- f) Causar poluição que paralise sistema de transporte público por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Causar poluição que provoque a retirada dos habitantes da área afetada, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas e até 7 (sete) dias;
- h) Dificultar ou impedir o uso público das praias, em trecho de até 10 km de extensão.

**GRUPO III:**

- a) Infração promoveu dano permanente à saúde humana;
- b) Construir, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: empreendimentos que produzam ou processem substância radioativa;
- c) Produzir, processar ou transportar, produto ou substância radioativa, em desacordo com as exigências estabelecidas em licenciamento ambiental;

- d) Acidentes ambientais (rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos, industriais, os ocorridos em depósitos de produtos químicos, incêndios/queimadas, entre outros), que venham causar perigo iminente à saúde, à segurança, à biota, ao bem-estar da população, aos recursos naturais e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente ou a saúde pública;
- e) Causar, por período superior a 7 (sete) dias, suspensão de abastecimento público de água para consumo humano, em razão de contaminação do recurso hídrico, independentemente dos órgãos públicos de abastecimento abastecerem a área afetada por sistema alternativo;
- f) Causar poluição que provoque a retirada dos habitantes da área afetada, por período superior a 7 (sete) dias;
- g) Dificultar ou impedir o uso público das praias, em trecho superior a 10 km de extensão.
- Ações consideradas graves pelo agente autuante, mas não listadas nos Grupos II e III, poderão ter seu enquadramento nestes Grupos, levando em conta a natureza da infração e suas consequências, a partir de relatório, parecer ou laudo técnico, elaborado pelo agente constataador e corroborado pelo setor responsável pela lavratura do Auto de Infração. Para cada Grupo de Multa (I, II e III) correspondente a cada Artigo do Decreto Estadual nº 53.202/2016, ficam estabelecidos os valores inferiores e superiores a serem aplicados, conforme tabelas a seguir:

VALORES LÍMITES POR ARTIGO E GRUPO (EM R\$):

Artigo	Infração	Inferior - VIG	Superior - VSG
72	Grupo I	5.000,00	300.000,00
	Grupo II	300.000,01	10.000.000,00
	Grupo III	10.000.000,01	50.000.000,00
73	Grupo I	5.000,00	300.000,00
	Grupo II	300.000,01	10.000.000,00
	Grupo III	10.000.000,01	50.000.000,00
75	Grupo I	500,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	2.000.000,00
76	Grupo I	100.000,00	200.000,00
	Grupo II	200.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
77	Grupo I	500,00	300.000,00
	Grupo II	300.000,01	5.000.000,00
	Grupo III	5.000.000,01	10.000.000,00
78	Grupo I	5.000,00	1.000.000,00
	Grupo II	1.000.000,01	2.000.000,00
	Grupo III	2.000.000,01	5.000.000,00
80	Grupo I	1.000,00	400.000,00
	Grupo II	400.000,01	5.000.000,00
	Grupo III	5.000.000,01	10.000.000,00
82	Grupo I	500,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
83	Grupo I	500,00	400.000,00
	Grupo II	400.000,01	5.000.000,00
	Grupo III	5.000.000,01	10.000.000,00
86	Grupo I	10.000,00	35.000,00
	Grupo II	35.000,01	70.000,00
	Grupo III	70.000,01	100.000,00
89	Grupo I	500,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
91	Grupo I	10.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
92	Grupo I	1.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
Artigo	Infração	Inferior - VIG	Superior - VSG
93	Grupo I	1.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
94	Grupo I	1.500,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
95	Grupo I	10.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
97	Grupo I	1.500,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
101	Grupo I	1.500,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
102	Grupo I	500	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
103	Grupo I	200	20.000,00
	Grupo II	20.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00

## 1.2- Fixação do valor "A":

Para fixação do valor "A", inicialmente fica estabelecida a TABELA DE PROPORÇÃO apresentada a seguir, baseada na Tabela de Classificação de Atividades da FEPAM.

Para a construção da tabela, foi considerado que o POTENCIAL POLUIDOR (escala de 1) é mais preponderante ambientalmente que PORTE (escala de 0,75) do empreendimento.

TABELA DE PROPORÇÃO APLICADA AO CÁLCULO DE MULTAS

POTENCIAL POLUIDOR	PORTE	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
	PROPORÇÃO	1	1,75	2,5	3,25	4
Baixo	1	1	1,75	2,5	3,25	4
Médio	2	2	3	5	6,5	8
Alto	3	3	5,25	7,5	9,75	12

$$A = [(VSG - VIG) / (65 \times 12)] * \text{indexador em cada porte/potencial da tabela de proporção}$$

Onde:

65 = nº máximo de fatores agravantes.

12 = divisor máximo da tabela de proporção

O valor (A), para cada empreendimento, é o correspondente ao seu enquadramento na Tabela de Classificação de Atividades da FEPAM e é aplicável aos artigos do Decreto Estadual nº 53.202/2016.

## VALORES CALCULADOS PARA O PORTE MÍNIMO/POTENCIAL BAIXO DA TABELA DE PROPORÇÃO:

Artigo	Infração	Resultado
72	Grupo I	R\$ 378,21
	Grupo II	R\$ 12.435,90
	Grupo III	R\$ 51.282,05
73	Grupo I	R\$ 378,21
	Grupo II	R\$ 12.435,90
	Grupo III	R\$ 51.282,05
75	Grupo I	R\$ 127,56
	Grupo II	R\$ 512,82
	Grupo III	R\$ 1.923,08
76	Grupo I	R\$ 128,21
	Grupo II	R\$ 384,62
	Grupo III	R\$ 641,03
77	Grupo I	R\$ 383,97
	Grupo II	R\$ 6025,64
	Grupo III	R\$ 6410,26

Artigo	Infração	Resultado
93	Grupo I	R\$ 11,53
	Grupo II	R\$ 51,28
	Grupo III	R\$ 64,10
94	Grupo I	R\$ 126,28
	Grupo II	R\$ 512,82
	Grupo III	R\$ 641,03
95	Grupo I	R\$ 115,38
	Grupo II	R\$ 512,82
	Grupo III	R\$ 641,03
97	Grupo I	R\$ 126,28
	Grupo II	R\$ 512,82
	Grupo III	R\$ 641,03
101	Grupo I	R\$ 126,28

78	Grupo I	R\$ 1.275,64
	Grupo II	R\$ 1.282,05
	Grupo III	R\$ 3.846,15
80	Grupo I	R\$ 511,54
	Grupo II	R\$ 5.897,44
	Grupo III	R\$ 6.410,26
82	Grupo I	R\$ 1,92
	Grupo II	R\$ 3,85
	Grupo III	R\$ 6,41
83	Grupo I	R\$ 512,17
	Grupo II	R\$ 5897,43
	Grupo III	R\$ 6410,26
86	Grupo I	R\$ 32,05
	Grupo II	R\$ 44,87
	Grupo III	R\$ 38,46
89	Grupo I	R\$ 12,18
	Grupo II	R\$ 51,28
	Grupo III	R\$ 64,10
91	Grupo I	R\$ 115,38
	Grupo II	R\$ 512,82
	Grupo III	R\$ 641,03
92	Grupo I	R\$ 126,92
	Grupo II	R\$ 512,82
	Grupo III	R\$ 641,03

102	Grupo I	R\$ 512,82
	Grupo II	R\$ 641,03
	Grupo III	R\$ 1,92
103	Grupo I	R\$ 3,85
	Grupo II	R\$ 6,41
	Grupo III	R\$ 25,38
103	Grupo I	R\$ 25,38
	Grupo II	R\$ 38,46
	Grupo III	R\$ 64,10

Exemplo: Valor "A" para o artigo 72, Grupo I:

POTENCIAL POLUIDOR	PORTE	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
	PROPORÇÃO	1	1,75	2,5	3,25	4
Baixo	1	R\$ 378,21	R\$ 661,87	R\$ 945,53	R\$ 1.229,18	R\$ 1.512,84
Médio	2	R\$ 756,42	R\$ 1.134,63	R\$ 1.891,05	R\$ 2.458,37	R\$ 3.025,68
Alto	3	R\$ 1.134,63	R\$ 1.985,60	R\$ 2.836,58	R\$ 3.687,55	R\$ 4.538,52

## 1.3- Agravantes

São circunstâncias que agravam o valor da multa e na fórmula de cálculo serão aplicados da seguinte maneira:

Σ agravantes = (B + C + D + E), conforme detalhado a seguir:

A infração resultou em:	Não	Baixo	Médio	Alto
Riscos à saúde. (B)	0	1	3	7
Destruição da flora. (C)	0	1	4	7
Mortandade de animais. (D)	0	1	4	7

Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

- BAIXO: as infrações que coloquem em risco a saúde e/ou a biota e/ou os recursos naturais, mas que não provoquem alterações significativas ao meio ambiente ou a saúde pública;
- MÉDIO: as infrações que venham causar dano à saúde, e/ou à segurança, e/ou à biota, e/ou ao bem-estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente ou a saúde pública;
- ALTO: as infrações que venham causar perigo iminente à saúde, e/ou à segurança, e/ou à biota, e/ou ao bem-estar da população, e/ou aos recursos naturais e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente ou a saúde pública.

Ter o agente cometido à infração:	Pontos
Causar impedimento, constrangimento, dificuldade e/ou embaraço a fiscalização.	3
Tentar se eximir da responsabilidade, atribuindo a causa do dano a outrem.	3
Concorrendo para danos à propriedade alheia.	3
Ocorrer em unidade de conservação.	3
Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos.	2
Em período de defeso à fauna.	3
Em domingos ou feriados.	3
À noite.	3
Em épocas de seca ou inundações.	3
Atingindo área sob proteção legal.	3
Atingindo sítios de reprodução de espécies da fauna nativa, ou atingindo suas rotas migratórias, mediante comprovação legal ou técnica.	3
Atingindo área de especial interesse cultural ou paisagístico (sítios históricos ou paisagísticos, sítios arqueológicos, sítios paleontológicos, bens tombadas, geoformas, morros testemunhas), quando mapeados ou devidamente comprovados.	3
Atingindo fisionomias vegetais especiais do Bioma Pampa (vegetação parque de espinilho, butiazais, matas de pau ferro).	3
Atingindo espécies da flora e da fauna raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção.	3
Se utilizando da condição de agente público para a prática de infração.	3
<b>TOTAL</b>	<b>(E)</b>

## 1.4- Atenuantes

São circunstâncias que atenuam o valor da multa e na fórmula de cálculo serão aplicados da seguinte maneira:

Σ atenuantes = - (F + G + H + I), conforme detalhado a seguir:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE ATENUAM A PENA:	Pontos
Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente*. (F)	2
Comunicação prévia pelo agente, do perigo iminente de degradação ambiental. (H)3	2
Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa de degradação ambiental causada. (G)	2
Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental. (I)	1

\* Somente aplicável à pessoa física.

## 2- Fórmula de cálculo do valor da multa a ser aplicada pelo agente autuante para o caso IV:

$$\text{Multa} = V_{\text{mín}} + \{[(V_{\text{máx}} - V_{\text{mín}}) / 65] * [(\Sigma \text{agravantes}) - (\Sigma \text{atenuantes})]\} + \text{acréscimos conforme as especificidades do artigo}$$

Onde:

V<sub>mín</sub> = Valor mínimo da multa, conforme estabelecido no artigo.

V<sub>máx</sub> = Valor máximo da multa, conforme estabelecido no artigo.

65 = nº máximo de fatores agravantes.

Σ agravantes = B + C + D + E, conforme detalhado no item 1.3.

Σ atenuantes = F + G + H + I, conforme detalhado no item 1.4

Exemplo para o artigo 36:

Valor máximo estabelecido no Art. 36 = R\$100.000,00

Valor mínimo estabelecido no Art. 36 =R\$700,00

O artigo prevê acréscimo de R\$ 20,00 por quilo do produto da pescaria

Supondo que a pesca ilegal tenha ocorrido domingo à noite (agravantes), que tenha ocorrido baixa mortalidade de animais (agravantes) e que tenham sido pescados 10 kg de peixe, teremos o seguinte resultado:

$$\text{Multa} = 700 + \{[(100.000-700) / 65] * 3\} + (20 * 10) = \text{R\$ } 5.483,07$$

### **3- Agravamento da multa calculada por reincidência:**

Finalizado o cálculo da multa, conforme itens 2 ou 3, o valor resultante ainda pode ser qualificado em função da reincidência do infrator, da seguinte forma:

O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de três anos contados do trânsito em julgado de decisão administrativa referente à infração anterior, caracterizará a reincidência, a qual se constitui em uma das circunstâncias qualificadoras, e acarreta: (artigo 17, do Decreto Estadual nº 53.202, de 26/09/2016):

- I. Aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração (reincidência específica);
- II. Aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta (reincidência genérica);
- e
- III. Aplicação da multa em dobro, para qualquer das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, quando as infrações referirem-se às normas de proteção de recursos hídricos.

### **4- Das disposições específicas:**

6.1. Ao aplicar as fórmulas de cálculo estabelecidas neste anexo, sempre que o resultado calculado para determinado artigo seja inferior ou superior aos valores mínimos e máximos, deverão ser utilizados os limitadores definidos em cada artigo;

6.2. Quando o Auto de Infração se referir a duas ou mais infrações, de artigos diferentes, o cálculo do valor da multa a aplicar será efetuado para cada uma das infrações e o valor final da multa será o somatório dos valores calculados;

6.3. Os centavos gerados dos resultados das fórmulas de cálculo deverão ser ignorados para aplicação dos valores das multas impostas nos Autos de Infração;

6.4. Na aplicação do art. 72 e 73, do Decreto Estadual nº 53.202/2016, deverá ser elaborado laudo técnico (Parecer Técnico, Relatório de Fiscalização ou Relatório de Vistoria) que é a peça na qual um ou mais profissionais habilitados, relatam o que observaram em termos de danos potenciais ou efetivos ao meio ambiente e a saúde pública, apoiados em fiscalizações, vistorias, análises laboratoriais, imagens de satélite, fotografias ou outros meios, e dão suas conclusões sobre a extensão da infração cometida.

PROA nº 17/0500-0003248-3